

The official text of CellMark's Terms & Conditions is the English version, which is legally binding. This translation of CellMark's Terms & Conditions is intended solely as a convenience.

## **TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA DO DEPARTAMENTO DE MATERIAIS BÁSICOS DA CELLMARK, CELLMARK AB E TODAS AS SUBSIDIÁRIAS DA CELLMARK**

Nestes Termos e Condições Gerais de Compra (as "Condições"), Cellmark AB ou qualquer subsidiária, enquanto parte compradora, será referida como "nós" "nos", etc., e a parte que nos vende será referida como o "Vendedor".

"Partes" significará nós e o Vendedor.

"Grupo CellMark" significará a CellMark AB e qualquer outra sociedade na qual a CellMark AB detenha, directa ou indirectamente, pelo menos cinquenta (50) por cento dos direitos de voto/capital social.

### **1. Generalidades**

- 1.1. Um contrato para venda de Produtos e/ou Serviços (os "Bens") será celebrado com a nossa confirmação escrita da Ordem (o "Contrato") e reger-se-á pelas Condições, que constituirão parte integrante do Contrato. A "Ordem" significará qualquer ordem de compra de Bens, enviada por nós, por escrito, ao Vendedor, contendo, entre outras menções, a descrição dos Bens a serem fornecidos e incluindo todos os documentos, standards e desenhos aí referidos e sujeita a estas Condições.
- 1.2. Quaisquer termos ou condições que sejam contrários ou que difiram do Contrato, incluindo as Condições, não serão válidos, excepto se tiverem sido acordados, por escrito, entre nós e o Vendedor.
- 1.3. Em caso de conflito entre estas Condições e os termos do Contrato, prevalecerá o Contrato.

### **2. Celebração do Contrato**

- 2.1. As propostas do Vendedor, incluindo mas não limitadas às cotações de preço do Vendedor, serão consideradas uma oferta irrevogável relativamente a preços, quantidades, prazos de entrega e outros aspectos essenciais de tal oferta. Todos os custos incorridos pelo Vendedor na preparação e comunicação de aceitação dum nosso pedido de proposta ou de Ordem ao Vendedor, correrão por conta do Vendedor.
- 2.2. Emitiremos uma Ordem escrita ao Vendedor e tal Ordem escrita será vinculativa para o Vendedor e será considerada como aceite pelo Vendedor nos termos em que foi feita

(“Contrato”), salvo se essa Ordem tiver sido recusada por escrito ou aceite com alterações, no prazo de dois (2) dias úteis a contar da data da Ordem. Se a notificação de aceitação por parte do Vendedor e/ou a confirmação pelo Vendedor de uma Ordem contiver quaisquer alterações ou diferir em qualquer outro aspecto da Ordem apresentada, tal constituirá para nós uma nova oferta, que tem de ser por nós aceite, expressamente e por escrito. Ofertas apresentadas pessoalmente ou por telefone só serão válidas após a nossa confirmação por escrito.

- 2.3. Reservamo-nos o direito de revogar qualquer Ordem colocada junto do Vendedor, se o Vendedor não responder à nossa Ordem conforme estabelecido na Cláusula 2.2. Em caso de revogação, o Vendedor não terá direito ao pagamento de qualquer preço ou fracção de preço dos Bens, de compensação a qualquer título e/ou indemnização por danos eventualmente sofridos.

### **3. Preços e Pagamento**

- 3.1. Todos os preços estabelecidos no Contrato são fixos e definitivos e não estão sujeitos a revisão. Os preços incluem todos os impostos (à excepção do IVA), direitos, taxas, contribuições, seguros e todos os demais custos, incluindo, mas não limitados aos custos de embalagem ou acondicionamento necessários à prevenção de danos ou deterioração dos Bens quando transportados para nós, bem como incluindo os custos de sobreestadia de navio e/ou sobreestadia no terminal do porto de carga, incorridos pelo Vendedor no cumprimento da Ordem e inclusivamente até à entrega dos Bens no local por nós indicado. Para evitar quaisquer dúvidas, qualquer sobreestadia de navio e/ou no terminal no porto de carga deverá ser paga pelo Vendedor ou se – por nossa decisão – for paga por nós, por conta do Vendedor, deverá ser-nos reembolsada pelo Vendedor e paga a título de dívida de compensação a nosso favor, sem qualquer disputa ou reclamação e será sempre paga dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da apresentação da factura de sobreestadia.
- 3.2. Se a transacção descrita no Contrato for sujeita a IVA ou a qualquer outro imposto similar, o Vendedor será autorizado a cobrar-nos o IVA ou qualquer outro imposto similar, que será pago por nós em acréscimo ao preço de compra. O Vendedor ficará responsável pela entrega do IVA ou de qualquer outro imposto similar às autoridades (tributárias) competentes.
- 3.3. Uma vez aceites os Bens por nós e excepto quando expressamente acordado de forma diversa (nomeadamente na Ordem), o respectivo pagamento será feito por transferência bancária, no prazo de sessenta (60) dias a contar da data da factura, após recepção dos Bens e sempre subordinado também à recepção de: (a) documentos pertinentes referidos no Contrato (p. ex. análises, lista de embalagem, documento de seguro, conhecimento de embarque, etc.); e (b) a factura correcta e na forma apropriada. Cada factura deverá especificar a nossa denominação, a referência à respectiva Ordem, o número de Ordem aplicável, data da Ordem, o nosso número de contribuinte de IVA, descrição dos Bens fornecidos, o valor da factura e, separadamente, o montante devido pelo IVA eventualmente aplicável, identificação do Vendedor e todos os dados legalmente exigíveis

para efeitos de dedução tributária e deverá estar conforme às normas alfandegárias. A factura será recebida no endereço de e-mail por nós indicada na Ordem, salvo nos casos em que a legislação local exijam a emissão de factura em suporte físico a ser enviada para o nosso domicílio (neste caso, uma cópia digitalizada deverá ser-nos remetida por e-mail).

- 3.4. Se o Vendedor incumprir quaisquer obrigações decorrentes do Contrato ou se nós tivermos fundadas razões para acreditar que o Vendedor falhou na entrega ou no procedimento acordado, nós poderemos reter o pagamento ao Vendedor, mas o Vendedor não poderá suspender o cumprimento das suas obrigações.
- 3.5. Em qualquer circunstância, teremos o direito de compensar e deduzir de quaisquer quantias devidas por nós ou por qualquer sociedade do Grupo CellMark ao Vendedor, quaisquer valores que nos sejam devidos ou a qualquer sociedade do Grupo CellMark, independentemente da natureza dessa dívida. O Vendedor não terá direito de retenção.
- 3.6. O pagamento feito por nós ou em nosso nome não determinará o reconhecimento de que os Bens nos foram entregues sem vícios (nem será considerado como renúncia a qualquer direito nosso) e não desonerará o Vendedor da qualquer garantia, dever e/ou responsabilidade nos termos do Contrato ou destas Condições.

#### **4. Transporte**

- 4.1. O Vendedor deverá embalar os Bens correctamente, de modo a evitar que se produzam quaisquer danos nos Bens durante o transporte e a facilitar o seu desembaramento, manuseio e armazenamento. O Vendedor deverá, por sua conta, segurar todos os Bens até que estes estejam entregues conforme referido na Cláusula 3.1.
- 4.2. Todos os Bens serão devidamente marcados, incluindo mas não limitado a serem marcados como por nós especificado na Ordem e/ou Contrato e conterão o certificado do país de origem e todas as demais marcações exigíveis para a sua correcta entrega.
- 4.3. O Vendedor tomará todas as medidas necessárias para a realização dum correcto transporte dos Bens, por todos os meios adequados e usando todos os equipamentos e acessórios apropriados, contando, sempre que necessário, com a assistência de competentes agentes e subcontratados. O Vendedor organizará o transporte dos Bens para o local acordado para entrega, de modo a que os Bens possam ser entregues em boas condições e que possam ser desembalados de forma segura e eficiente. As condições de transporte deverão ser estritamente observadas e o Vendedor será inteiramente responsável por qualquer dano ou custos derivados do incumprimento de tais condições de transporte. A expedição por transitário deverá ser por nós autorizada.
- 4.4. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.1., 4.2. e 4.3., toda a informação tida ou razoavelmente disponível ao Vendedor relativamente a potenciais riscos existentes ou que se criem existir relativamente aos Bens, incluindo mas não limitada ao transporte, manuseio ou utilização dos bens a fornecer, deverá ser-nos prontamente comunicada. O

Vendedor deverá providenciar-nos uma ficha de segurança e/ou instrução em caso de acidente, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo mas não limitados a saúde, regulamentos de segurança e ambientais, relativamente aos Bens que, em virtude da sua natureza, qualidades ou estado possam ser prejudiciais à vida humana, à saúde e/ou ao ambiente e que, portanto, estejam submetidos a leis e regulamentos que exijam especiais cuidados em matéria de embalagem, etiquetagem, transporte, armazenamento, manuseio e eliminação de resíduos. O Vendedor deverá indemnizar-nos e pagar-nos dentro dos 30 dias subseqüentes à nossa primeira solicitação, a título de compensação por quaisquer prejuízos ou responsabilidades decorrentes do incumprimento do Vendedor do previsto nesta Cláusula 4.4.

4.5. O cumprimento pela CellMark ao abrigo deste Contrato e de acordo com preços de mercado razoáveis (na perspectiva da CellMark) depende de disponibilidade a bordo de navio e de navio adequado (conforme transportador e destinatário final) e na medida em que a CellMark aguarde por disponibilidade a bordo de navio e/ou navio apropriado e/ou preço de mercado razoável, a CellMark não será responsabilizada por quaisquer perdas ou danos eventualmente daí decorrentes.

## **5. Verificação**

5.1. Mediante um nosso pedido, temos o direito de verificar e/ou analisar os Bens antes, durante ou depois da sua entrega, incluindo a realização de quaisquer inspecções de qualidade e/ou testes que, segundo o nosso exclusivo critério, entendamos necessários.

5.2. Reservamo-nos o direito de confiar a verificação e/ou testagem a entidades terceiras. Para efeitos de tais verificações e inspecções e/ou análises referidas na Cláusula 5.1., o Vendedor facultar-nos-á e aos nossos representantes acesso livre e incondicional às instalações e aos Bens, cooperará plenamente e, a suas próprias expensas, providenciará toda a informação e documentação necessárias relativamente aos Bens.

5.3. A verificação dos Bens feita por nós ou em nosso nome não constituirá aceitação da nossa parte (nem renúncia a quaisquer direitos nossos) e não desonerará o Vendedor de quaisquer das suas obrigações e garantias, nos termos do Contrato ou das Condições.

5.4. Se o resultado da verificação ou da análise determinar a nossa não aceitação dos Bens, logo que possível notificaremos o Vendedor da desconformidade verificada e aplicar-se-á o regime previsto na Cláusula 8 INCUMPRIMENTO.

5.5. Excepto se diversamente acordado, pesos e análises dos Bens apurados por nós ou em nosso nome serão finais e vinculativos. Pesos e análises efectuados em momento anterior ou posterior não terão valor de prova e não poderão ser considerados pelos Vendedores.

## **6. Entrega, Quantidade, Qualidade e Datas**

- 6.1. O Vendedor deverá entregar os Bens nos termos dos INCOTERMS acordados (tal como definidos pela última versão dos Incoterms emitida pela Câmara Internacional de Comércio de Paris, França, relativamente à data do Contrato) e no local e prazo acordados, conforme especificado na Ordem.
- 6.2. O Vendedor deverá entregar a quantidade e a qualidade determinada na Ordem. Todos os bens fornecidos com base no preço do seu peso deverão ser entregues no local de entrega determinado e o peso dos Bens será verificado por nós ou em nosso nome, mediante pesagem no local acordado para entrega. O peso líquido que vier a ser determinado por nós ou em nosso nome será o peso a ter em conta nos termos do Contrato. No que concerne a composição física e química dos Bens, os valores determinados por nós ou pelo inspector que actue em nosso nome, serão os valores vinculativos para tais entregas para efeitos de fixação da qualidade fornecida e de liquidação final. Teremos direito a um razoável período de tempo para a realização do apuramento de qualidade.
- 6.3. Todos os prazos estabelecidos no Contrato serão fixos e o prazo de entrega será peremptório. O Vendedor deverá imediatamente notificar-nos por escrito de quaisquer (possíveis) atrasos ou de qualquer outro aspecto que possa vir a constituir um efeito adverso na entrega dos Bens ou no cumprimento pelo Vendedor das suas obrigações contratuais, incluindo mas não limitado a alteração das condições financeiras, do negócio ou das perspectivas do Vendedor ou dos subcontratantes do Vendedor. Simultaneamente, o Vendedor deverá providenciar-nos, por escrito, toda a informação acerca do fundamento e/ou da extensão da demora, bem como de todos os detalhes acerca dos esforços que o Vendedor entenda fazer para evitar a demora ou acelerar a entrega.
- 6.4. Reservamo-nos o direito de recusar entregas parciais ou entregas anteriores à(s) data(s) de entrega acordada(s) e, nesses casos, poderemos, em nosso critério, devolver os Bens ou armazená-los, sendo que os respectivos custos correrão por conta e risco do Vendedor.
- 6.5. Em caso de incumprimento da data de entrega acordada, o Vendedor constituir-se-á em mora, sem que tenha de ser previamente notificado dessa mora e, sem prejuízo de outros nossos direitos de correntes do Contrato ou da lei, poderemos em nosso exclusivo e livre arbítrio:
  - a) notificar o Vendedor de que insistimos na entrega pelo Vendedor e no cumprimento pelo Vendedor das suas restantes obrigações contratuais. Adicionalmente e sem qualquer prévia notificação de incumprimento ao Vendedor, teremos o direito de lhe exigir o pagamento de uma compensação de USD 15.000, acrescida, por cada semana completa de atraso, de uma compensação de 1% do valor da Ordem, não excedendo o máximo de 10% do valor total da Ordem, até que tenha sido feita a entrega completa. Esta compensação fixa não prejudicará o direito de exigirmos uma indemnização por todos os custos, danos e/ou responsabilidades incorridos por causa de tal incumprimento, incluindo mas não limitados a lucros cessantes, bem como quaisquer danos financeiros indirectos e consequentes sofridos por nós devido a tal incumprimento (isto com precedência a

qualquer outra cláusula que pretenda limitar a responsabilidade do Vendedor em prejuízos consequentes), ou

- b) poderemos decidir resolver o Contrato e, sem prejuízo de outros nossos direitos contratuais ou legais, teremos também o direito de exigir uma indemnização por todos os danos incorridos em consequência de tal incumprimento, incluindo mas não limitados a lucros cessantes, bem como quaisquer danos financeiros indirectos e consequentes (isto com precedência a qualquer outra cláusula que pretenda limitar a responsabilidade do Vendedor em prejuízos subsequentes).
- 6.6. No caso de, antes da data acordada para entrega, o Vendedor tomar conhecimento de que a entrega pontual será parcial ou totalmente impossível, o Vendedor deverá prontamente informar-nos por escrito, explicando as razões e anunciando o atraso expectável. Estas circunstâncias dar-nos-ão o direito de, em nosso critério, resolver o Contrato com efeitos imediatos, mesmo anteriores à data acordada para entrega, e exigir indemnização por todos os danos incorridos em virtude desse incumprimento.
- 6.7. Excepto se diversamente acordado, teremos o direito de adiar a entrega dos Bens. Mediante o nosso pedido de adiamento da entrega dos Bens, o Vendedor embalará devidamente os Bens e assinalá-los-á como destinados a nós. O Vendedor deverá armazená-los em ambiente seguro e diligenciará um seguro adequado a tais bens.
- 6.8. A assinatura do recibo e/ou do conhecimento de embarque por nós ou em nosso nome após a entrega considerar-se-á apenas como declaração de recebimento dos Bens e não significará de modo alguma a aceitação desses Bens. O Vendedor expressamente renuncia ao seu direito de usar tal assinatura como fundamento de qualquer pretensão.

## **7. Garantias**

- 7.1. O Vendedor garante, expressa e irrevogavelmente e como condição prévia ao Contrato, que:
- a) todos os Bens observarão todas as especificações, amostras aprovadas e todas as demais exigências estabelecidas no Contrato, incluindo mas não limitadas ao volume e/ou quantidade e qualidade acordados;
  - b) todos os bens corresponderão ao estado da arte e serão adequados ao fim a que se destinam, estarão em boas condições no que respeita à qualidade especificada, livre de vícios, defeitos e desconformidades no desenho, materiais e mão-de-obra e cumprirão satisfatoriamente as exigências funcionais que nós esperamos;
  - c) todos os Bens observarão todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo mas não limitados a leis e regulamentos europeus e nacionais, convenções internacionais, incluindo sem limitação as leis aplicáveis e regulamentos relativamente ao transporte internacional e nacional de produtos perigosos e/ou químicos ou de resíduos e todas as demais leis e

regulamentos nacionais, europeus e internacionais aplicáveis em matéria de saúde, segurança (do produto) e ambiente;

- d) o direito a transferir sobre todos os Bens será livre de concessões, penhores, cauções (a título de garantia ou outro), penhoras, restrições de direitos, direitos de retenção, e/ou outros quaisquer ônus ou encargos;
- e) todas as licenças devidas relativamente aos Bens são e ficarão válidas e o objecto dessas licenças cobrirá devidamente a utilização prevista para os Bens e todas essas licenças incluirão o direito à transmissão dos Bens; e
- f) os Bens serão providos de todas as instruções e informação para uso adequado e seguro e no caso de os Bens e/ou Serviços incorporarem ou conterem produtos ou substâncias químicas ou perigosas, esses Bens e/ou Serviços serão acompanhados de especificações escritas e detalhadas da composição e características desses Bens ou substâncias e de todas as leis, regulamentos e outras condições relativas a esses Bens, de modo a nos habilitarem a transportar, armazenar, processar, usar e dispor de tais Bens de modo adequado e seguro.

7.2. As garantias dadas ao abrigo desta Cláusula 7 serão automaticamente (por força desta Cláusula 7.2.) extensivas a todos os Bens reparados ou substituídos.

7.3. O Vendedor indemnizar-nos-á e pagará no prazo de 30 dias a contar da nossa primeira solicitação, a título de compensação, por quaisquer danos e/ou responsabilidades derivadas do incumprimento pelo Vendedor destas Cláusulas 7.1. ou 7.2.

## **8. Incumprimento**

8.1. Se os Bens forem defeituosos ou de qualquer outro modo não forem conformes aos requisitos do Contrato, incluindo estas Condições, notificaremos disso o Vendedor e poderemos, sem prejuízo do nosso direito a ressarcimento por quaisquer perdas e/ou danos sofridos ou a sofrer em resultado do incumprimento ou de qualquer outro direito que nos caiba ao abrigo do Contrato ou da lei, por nossa exclusiva e livre decisão:

- a) recusar os Bens não conformes e devolvê-los ao Vendedor, por conta e risco do Vendedor (incluindo, sem limitação: custos de inspecção, manuseio e armazenamento consequentemente incorridos por nós) e exigir ao Vendedor às suas custas a reparação de qualquer defeito dos Bens ou a sua substituição e diligenciar no sentido de os termos do Contrato serem cumpridos dentro dum período de tempo que consideremos aceitável. Se o Vendedor não cumprir estas suas obrigações dentro do prazo fixado (por nós), poderemos, sem prejuízo de quaisquer outros direitos ao nosso dispor, contratar e mandar um terceiro para cumprir cabalmente todas as obrigações contratuais do Vendedor, por conta e risco deste último, incluindo mas não limitadas a frete, desmontagem e remontagem ou obtenção de bens suplentes e cobrar ao Vendedor todas as despesas razoavelmente incorridas por nós para a obtenção desses bens;

b) rescindir o Contrato no todo ou em parte, mediante notificação escrita ao Vendedor, mas sem intervenção judicial e sem qualquer responsabilidade para com o Vendedor e sem prejuízo dos nossos direitos a (alternativamente e/ou adicionalmente) compensação por quaisquer perdas e/ou danos sofridos por nós ou que venhamos a sofrer em consequência de tal rescisão, e poderemos devolver os Bens já entregues contra reembolso pelo Vendedor. A devolução desses Bens será por conta e risco do Vendedor.

8.2. Em caso de rejeição, o direito e o risco sobre os Bens rejeitados transferir-se-á para o Vendedor a partir da data de notificação da rejeição a este último.

## **9. Propriedade e Risco**

9.1. A propriedade dos Bens é transferida para nós a partir da respectiva entrega. O risco dos Bens passará do Vendedor para nós, de acordo com o Incoterm acordado conforme expresso no Contrato (esse Incoterm terá o significado definido na última versão dos Incoterms emitida pela Câmara Internacional de Comércio, Paris, França, em relação à data do Contrato). Em caso de ausência de uma cláusula específica do Incoterm, o risco dos Bens mantém-se do Vendedor até à chegada dos Bens ao local acordado das respectivas entrega e aceitação escrita, por nós ou por pessoa ou sociedade (em nosso nome) para isso devidamente autorizada.

9.2. O Vendedor é obrigado a transferir a propriedade dos Bens livre de concessões, penhores, cauções (a título de garantia ou outro), penhoras, restrições de direitos, direitos de retenção, e/ou outros quaisquer ônus ou encargos.

9.3. Mediante uma nossa primeira solicitação, o Vendedor declarar-se-á parte interessada e proprietário dos Bens, no que respeita a legislação pública, até que os Bens estejam efectivamente sob nosso controlo e posse, tendo nós, em qualquer momento, o direito de declinar a aceitação de direitos sobre os Bens ou de devolvê-los com efeitos imediatos, em caso de incidentes ocorridos durante o armazenamento ou o transporte, susceptíveis de envolver responsabilidade de direito público do proprietário dos Bens, independentemente de o Vendedor ter incumprido qualquer obrigação contratual. Como previsto na Cláusula 10.3., o Vendedor será obrigado a se segurar a si próprio e a qualquer outra parte interessada por responsabilidades em relação a terceiros, sempre independentemente de qualquer incumprimento de obrigações contratuais pelo Vendedor.

## **10. Responsabilidade**

10.1. Com precedência sobre todos os outros termos, o Vendedor será responsável por todos os danos e/ou prejuízos, directos, indirectos ou consequentes (sendo que estes três termos abrangem, sem limitação, responsabilidade ambiental, perda de lucros, perda de negócio), custos acrescidos, perdas, lesões, demandas, acções, processos, onerações, custos e despesas (incluindo mas não limitados a honorários de advogados, custos de litigância e outros custos profissionais e despesas) sofridos ou incorridos ou que sejam peticionados

contra nós, qualquer sociedade do Grupo CellMark ou qualquer terceiro, resultantes de ou relacionado com o incumprimento ou o cumprimento extemporâneo ou defeituoso das obrigações do Vendedor e das garantias por este prestadas ao abrigo do Contrato ou qualquer outra violação dos deveres contratuais ou legais do Vendedor.

- 10.2. O Vendedor deverá isentar-nos de responsabilidade ou ressarcir-nos cabalmente de todas as demandas, acções, processos judiciais e administrativos, onerações, petições, interpelações, prejuízos, responsabilidades, perdas (incluindo lucros cessantes), honorários de advogados, de qualquer tipo ou natureza (incluindo mas não limitados a danos especiais, indirectos, incidentais e consequenciais) resultantes de ou relacionado com o incumprimento ou o cumprimento extemporâneo ou defeituoso das obrigações do Vendedor e das garantias por este prestadas ao abrigo do Contrato ou qualquer outra violação dos deveres contratuais ou legais do Vendedor.
- 10.3. O Vendedor deverá ter e manter em vigor todas as apólices de seguro necessárias para cobrir a sua responsabilidade no Contrato incluindo estas Condições. Perante uma nossa interpelação, o Vendedor providenciará os certificados de seguro que demonstrem a cobertura do Vendedor e manter-nos-á informados de quaisquer alterações da mesma. O Vendedor diligenciará no sentido de que todos os seus subcontratados cumpram idênticas exigências em matéria de seguros.
- 10.4. Em nenhuma circunstância seremos responsáveis perante Vendedores ou terceiros por qualquer tipo de dano ou prejuízo, especial, incidental, indirecto, consequential ou sancionatório, dano ambiental, custo ou despesa, incluindo, sem limitação, prejuízos decorrentes de vendas perdidas ou lucros cessantes, danos reputacionais, perdas de aviamento, paragens de trabalho, quebras de produção decorrentes ou relacionadas com o Contrato, com a nossa venda de quaisquer Bens ou com o uso dos Bens, e independentemente desses danos se fundarem em violação de garantia ou qualquer outra violação contratual, delito (incluindo negligência) ou outro. A nossa responsabilidade agregada por todas as demandas ou qualquer uma em circunstância alguma poderá exceder o mais baixo dos seguintes valores: a importância da factura de venda dos Bens subjacente ao pedido ou USD 500.000.

## **11. Confidencialidade**

- 11.1. O Vendedor manterá confidencialidade acerca da existência e do conteúdo do Contrato e de todos os dados técnicos, comerciais e financeiros e de toda a demais informação de natureza confidencial (“Informação confidencial”), fornecida ao Vendedor por nós ou em nosso nome, relativamente à (preparação) do Contrato. Toda essa informação manter-se-á de nossa propriedade e poderá ser utilizada pelo Vendedor apenas para efeitos do Contrato. Mediante nossa interpelação, o Vendedor deverá prontamente devolver-nos toda essa informação de que o Vendedor não poderá guardar cópia.
- 11.2. O Vendedor apenas poderá divulgar a terceiros tal Informação confidencial, mediante nosso consentimento prévio e por escrito e o Vendedor deverá assegurar-se que esses

terceiros, contratados pelo Vendedor para o cumprimento de obrigações suas, declarem por escrito vincularem-se à mesma obrigação de confidencialidade.

11.3. O Vendedor não poderá referir-se a (parte de) Ordem e/ou Contrato em comunicações externas ou publicações sem o nosso consentimento prévio e por escrito.

## **12. Integridade do negócio**

12.1. O Comprador adotou um Código de Conduta para Parceiros Comerciais (o “Código”) que é parte integrante do presente Contrato. A versão mais recente, aplicável e devidamente incorporada do Código pode ser consultada em <https://www.cellmark.com/about/code-of-conduct/>. O Vendedor tem conhecimento e concorda com o cumprimento dos princípios estabelecidos no presente Código (ou requisitos equivalentes) ao realizar negócios com ou em nome do Comprador. O Vendedor também é responsável por garantir que os seus representantes são informados sobre os requisitos do Código e cumprem esses requisitos.

12.2. Qualquer auditoria ou avaliação da conformidade do Vendedor ou dos seus representantes com o Código ou com a legislação aplicável deve ser realizada de acordo com os princípios estabelecidos no Código (secção “Cooperação, Relatórios e Auditoria”).

12.3. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual entre as Partes, as violações da legislação aplicável ou o não cumprimento dos requisitos do Código serão tratados de acordo com os princípios estabelecidos no Código (secção “Cooperação, Relatórios e Auditoria”).

## **13. Conformidade com a legislação**

13.1. O Vendedor garante, representa e compromete-se perante o Comprador que cumprirá todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis na execução do presente Contrato, incluindo, sem limitação, sanções, anti-corrupção, combate ao branqueamento de capitais e leis fiscais.

13.2. O Vendedor deverá obter manter, durante a execução do Contrato, todas as licenças de exportação internacionais e nacionais ou autorizações semelhantes requeridas ao abrigo de todas as leis e regulamentos de controlo de exportações aplicáveis e deverá fornecer-nos todas as informações necessárias para que nós e os nossos clientes possamos cumprir essas leis e regulamentos. Mediante o nosso pedido, o Vendedor deverá fornecer-nos uma certificação adequada, que indique o país de origem das Mercadorias e todas as outras informações requeridas, suficiente para cumprir os requisitos das autoridades aduaneiras do país de recepção e quaisquer regulamentos de licenciamento de exportação aplicáveis.

13.3. Se a Encomenda ficar sujeita a sanções por qualquer motivo, a CellMark deverá ter a opção de rejeitar ou rescindir o Contrato nos termos da Cláusula 8 (ler como se as Mercadorias apresentassem defeito), sem prejuízo do nosso direito a uma indemnização por danos relativos ao mesmo e de qualquer outro direito previsto no Contrato ou na lei e sem que o Vendedor possa reclamar qualquer indemnização.

#### **14. Força Maior**

- 14.1. Por Força Maior entender-se-á quaisquer circunstâncias ou acontecimentos ocorridos durante a vigência do Contrato, que não estejam sob o nosso controlo, quer sejam previsíveis ou não, incluindo, sem limitação, factos naturais, medidas legislativas, leis, ordens ou regulamentos governamentais ou outras medidas administrativas, ordens ou decisões de qualquer tribunal, terramoto, inundação, fogo, explosão, guerras, insurreição, sabotagem, acidente, epidemia (incluindo, mas não limitada a COVID-19, a outros coronavírus, e/ou outras doenças infecciosas), endemia (incluindo, mas não limitada a COVID-19, a outros coronavírus, e/ou outras doenças infecciosas), doença (incluindo, mas não limitada a COVID-19, a outros coronavírus, e/ou outras doenças infecciosas), greve, *lock out*, abrandamento de ritmo de trabalho, distúrbios laborais, disputas industriais, qualquer mora por parte de subcontratado ou receptor final, problemas atribuídos a este último, ordens governamentais para limitar ou parar produção ou para reduzir consumo de energia, dificuldade em obter força de trabalho ou matérias primas necessárias, falta ou falhas de transporte, desmantelamento de instalação ou de maquinaria essencial, reparação ou manutenção de emergência, taxas alfandegárias e tarifas impostas por um país.
- 14.2. Se, por um evento de Força Maior, formos impedidos ou proibidos, directa ou indirectamente, de cumprir total ou parcialmente as nossas obrigações nos termos do Contrato, o nosso cumprimento dessas obrigações será suspenso pelo lapso de tempo que dure esse evento de Força Maior, sem que sejamos responsáveis perante o Vendedor por quaisquer danos daí decorrentes.
- 14.3. Se um evento de Força Maior se prolongar (ou se for expectável que se prolongue) por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data acordada para entrega, teremos o direito de resolver o Contrato, no seu todo ou em parte, sem que tenhamos qualquer responsabilidade perante o Vendedor.
- 14.4. O Vendedor não se arrogará quaisquer direitos ao abrigo desta Cláusula 14. Para que não subsista qualquer dúvida, qualquer atraso ou problema por parte de qualquer subcontratado ou fornecedor, problemas imputáveis a fabricante, ordens governamentais para restringir ou parar a produção ou reduzir consumo energético e/ou força maior serão expressamente considerados como não impedimento para o Vendedor. Nenhum destes factos permitirá ao Vendedor faltar ou atrasar o seu incumprimento deste Contrato.
- 14.5. Se os destinatários finais da CellMark não receberem ou receberem com atraso os Bens, a CellMark não será responsabilizada por tais demoras ou perdas. Se os Bens não tiverem ainda sido entregues à CellMark, a CellMark terá o direito de cancelar a Ordem sem ser responsabilizada e sem que o Vendedor possa demandar-nos por quaisquer perdas e/ou responsabilidades em que possa eventualmente vir a incorrer.

## **15. Suspensão e Resolução**

- 15.1. Teremos o direito de suspender o cumprimento das nossas obrigações ao abrigo do Contrato ou de resolver o Contrato, no todo ou em parte, sem necessidade de qualquer intervenção judicial, mas mediante notificação escrita ao Vendedor, em qualquer caso, sem alguma obrigação ou responsabilidade de qualquer natureza perante o Vendedor no caso de:
- a) o Vendedor ter requerido suspensão de pagamentos, ser declarado insolvente ou incapaz de pagar as suas dívidas, ou entrar em liquidação (por motivos que não os de reestruturação ou de fusão) ou serem iniciados procedimentos falimentares pelo Vendedor ou contra ele ou o Vendedor celebrar acordo para benefício dos seus credores; ou
  - b) ter sido apreendida parte substancial dos activos do Vendedor ou no caso de a gestão do Vendedor ter sido entregue a entidade terceira ou se o Vendedor cessar ou ameaçar cessar o exercício da sua actividade; ou
  - c) o Vendedor incumprir qualquer termo ou condição do Contrato, incluindo estas Condições, ou nós razoavelmente entendermos que o Vendedor não poderá ou não irá entregar os Bens conforme exigido;

E tudo o acima referido não obstará ao nosso direito de exigir ressarcimento (alternativo e/ou adicional ou outro) por quaisquer perdas e/ou danos sofridos ou que venhamos a sofrer como resultado de tal suspensão ou resolução do Contrato.

- 15.2. Em qualquer das eventualidades acima referidas, todos os nossos créditos pendentes sobre o Vendedor tornar-se-ão imediatamente vencidos e exigíveis e o Vendedor não poderá compensá-los com quaisquer quantias que nós lhe devamos.

## **16. Cessão e Subcontratação**

O Vendedor não subrogará, transferirá, dará de penhor ou cederá quaisquer dos seus direitos ou obrigações ao abrigo deste Contrato, sem o nosso consentimento prévio e por escrito. Qualquer subrogação, transferência, penhor ou cessão que tenha sido préaprovada, não liberará o Vendedor das suas obrigações neste Contrato. E o Vendedor será responsável pela escolha e por qualquer incumprimento por parte dos seus subcontratados e fornecedores. Em última instância, o Vendedor será totalmente responsável pelo correcto cumprimento do Contrato.

## **17. Conhecimento de Fraude**

- 17.1. Não somos responsáveis por quaisquer danos sofridos em resultado de fraude praticada por terceiro através de meios electrónicos de comunicação. Se o Vendedor se aperceber de alguma discrepância nos nossos detalhes de conta ou algumas instruções suspeitas ou não habituais, todos os detalhes deverão ser verificados e acertados com um membro da

nossa Contabilidade, através do respectivo número de telefone confirmado ou outro canal de comunicação adequado e independente, p. ex. um método de contacto conhecido e anteriormente estabelecido e verificado (isto é, nunca usando os detalhes constantes de email pedindo pagamento e/ou facultando instruções de pagamento).

17.2. O Vendedor garante que dispõe de medidas adequadas para segurança da informação e que estas são activamente utilizadas para evitar tentativas de fraude, incluindo, mas não limitadas a: (a) protecção técnica para verificar o verdadeiro interlocutor e comunicação digital e para proteger contra potenciais delinquentes (p. ex. usando protecção contra emails de *phishing & spoofing* e dispondo de processos seguros); (b) o Vendedor assegurar que toda a informação importante é confirmada através de adicionais e apropriados canais de comunicação independente, em que a identidade possa ser devidamente verificada, p. ex. através de um meio de contacto conhecido, estabelecido e verificado anteriormente (isto é, nunca usando os detalhes constantes de e-mail pedindo pagamento e/ou facultando instruções de pagamento).

17.3. Para a troca de quaisquer termos de pagamento ou entrega, a simples confirmação do canal de informação (p. ex. um e-mail) é um processo insuficiente para protecção de fraudes. Para estes assuntos, devem ser sempre usados dois canais de comunicação independentes e verificados. Se houver alguma dúvida, não será realizada a transacção financeira ou tomadas outras medidas, até que tenha verificado com a Contabilidade e/ou o seu habitual interlocutor da CellMark, através de número de telefone verificado.

## **18. Renúncia**

O facto de nós em qualquer momento não aplicarmos qualquer previsão do Contrato incluindo estas Condições não será considerada como uma renúncia ao nosso direito de agir ou de obrigar esse termo ou condição e os nossos direitos não serão afectados por qualquer demora, falha ou omissão na aplicação dessa previsão. Nenhuma omissão nossa perante um incumprimento das obrigações do Vendedor será considerada uma renúncia de actuação perante qualquer incumprimento anterior ou subsequente.

## **19. Protecção de Dados**

19.1. Ambas as partes acordam em cumprir as leis de privacidade aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato. Se e na medida em que uma parte processe dados pessoais em nome da outra, as partes, de boa fé, discutirão e acordarão acerca duma convenção de tratamento de dados em separado.

19.2. Trataremos electronicamente os dados pessoais relativos à pessoa de contacto do Vendedor, tais como informação de contacto, de modo a coordenar a compra dos Bens e a gerir a relação comercial com o Vendedor. Os dados poderão também ser utilizados para fins de análise estatística e relatórios comerciais, no âmbito de investigações de fraude e em cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis. Poderemos divulgar informação a outras sociedades do Grupo CellMark, que poderão igualmente utilizar a informação para

os fins aqui descritos. Os dados poderão ser transferidos para fora da zona UE/EEE, para Estados que não tenham o mesmo nível de protecção de dados pessoais. Comprometemo-nos a proteger dados pessoais e implementaremos medidas adequadas para protecção dos dados. Pessoas que estejam registadas poderão, mediante pedido por escrito, aceder aos dados que se lhes refiram e terão também o direito de rectificar tais dados.

- 19.3. Podemos usar os dados de contacto do Vendedor para o envio de *newsletters*, realização de pesquisas e convites para eventos. Podemos submeter dados do Vendedor, incluindo as suas pessoas de contacto, às empresas do Grupo CellMark, as quais poderão usar os dados para os fins acima enunciados e dentro dos limites legalmente impostos. Os receptores desta publicidade poderão optar por não receber mais comunicação de marketing, contactando-nos através de [basic.materials@cellmark.com](mailto:basic.materials@cellmark.com).

## **20. Lei aplicável e Conflitos**

- 20.1. O Contrato e as suas Condições será regido e interpretado de acordo com a lei inglesa e qualquer diferendo decorrente ou relativo a este Contrato será dirimido por arbitragem em Londres, conforme a Lei de Arbitragem de 1996 e suas alterações ou revisões, na medida necessária a conferir efeito às previsões desta Cláusula. A sede do tribunal arbitral será em Inglaterra, ainda que a audiência tenha lugar fora de Inglaterra.
- 20.2. A arbitragem será conduzida conforme os termos da Associação de Árbitros Marítimos de Londres (LMAA) em vigor aquando do início do processo arbitral.
- 20.3. O tribunal arbitral terá três árbitros, um a ser designado por cada parte, e o terceiro, sujeito às previsões dos Termos da LMAA, será cooptado por aqueles dois. A parte que pretenda submeter o litígio à arbitragem nomeará o seu árbitro e notificará esta nomeação, por escrito, à outra parte, requerendo que esta, por sua vez, nomeie o seu árbitro no prazo de 14 dias de calendário a contar dessa notificação, e declarando que nomeará o seu árbitro como árbitro único a menos que a outra parte designe o seu árbitro e disso a notifique dentro dos referidos 14 dias. Se a outra parte não nomear o seu árbitro e não notificar essa nomeação dentro dos 14 dias indicados na notificação, a parte que submeter o litígio a arbitragem poderá, sem que lhe seja exigida qualquer notificação adicional, nomear o seu árbitro como árbitro único, disso informando a parte contrária. A decisão do árbitro singular vinculará ambas as partes, como se o árbitro tivesse sido nomeado por acordo.
- 20.4. Nenhuma disposição impedirá as partes em acordar, por escrito, na alteração das provisões relativas à nomeação de árbitro único.
- 20.5. Nos casos em que nem o pedido nem qualquer reconvenção excedam o valor de US \$100.000 (ou outra importância em que as partes acordem), a arbitragem será conduzida de acordo com o Processo de Pequenas Causas da LMAA em vigor aquando do início do processo arbitral.

- 20.6. Nos casos em que o pedido ou qualquer pedido reconvençional excedam o valor acordado para o Processo de Pequenas Causas da LMAA e nem o pedido nem a reconvenção excedam o montante de US \$400.000 (ou outro em que as partes acordem), as partes podem acordar que a arbitragem seja conduzida ao abrigo do Processo de Causas Intermédias da LMAA, em vigor aquando do início do processo arbitral. Onde se faz referência a três árbitros, o procedimento para as nomeações reger-se-á pelo procedimento de arbitragem acima descrito.
- 20.7. Todas e quaisquer notificações e comunicações relativamente a processos arbitrais instaurados relativamente a este contrato (incluindo quaisquer comunicações informando do início de tal processo e/ou nomeação de um árbitro) será considerada como efectivamente recebida se enviada por e-mail para o endereço de e-mail usado pelas Partes para formalização do contrato de venda.
- 20.8. Qualquer das partes poderá alterar e/ou acrescentar endereços e de e-mail para os quais notificações e comunicações poderão ser enviadas para efeitos desta cláusula, remetendo a notificação de alteração para a outra parte para o endereço de e-mail facultado nesta cláusula (ou, em caso de prévia notificação de alteração, para o endereço alterado).
- 20.9. Qualquer notificação e comunicação remetida por e-mail ao abrigo desta cláusula será considerada como recebida e produzirá efeitos a partir da data e da hora em que o e-mail foi enviado.
- 20.10. Nada nesta cláusula impedirá que qualquer notificação ou comunicação relativa a processo arbitral instaurado em relação a este contrato possa ser remetida por outro meio válido e efectivo.
- 20.11. Se uma parte indicar advogados ou representantes com poderes para aceitar notificações e comunicações em relação a processo arbitral, a outra parte deverá ser informada dessa indicação e dos novos detalhes de contacto de acordo com os termos desta cláusula; futuras notificações e comunicações deverão então ser enviadas somente para os advogados ou representantes nomeados (a menos que indicado diversamente). No caso de os advogados ou outros representantes cessarem a sua intervenção e disso for notificada a outra parte, ripristinar-se-ão as previsões aqui contidas.
- 20.12. Sempre se reafirma que nada nesta cláusula poderá impedir que qualquer notificação ou comunicação relativamente a processo arbitral instaurado no âmbito deste contrato possa ser remetida por outro meio efectivo.
- 21. Opção da CellMark para recurso a tribunal**
- 21.1. Sem prejuízo do acordo arbitral contido na Cláusula 20 ou quaisquer outras disposições contrárias, nós teremos o direito de propor e fazer seguir medidas provisórias ou cautelares contra a outra Parte em qualquer tribunal, em qualquer jurisdição e a propositura e curso de tais processos em qualquer tribunal e em qualquer jurisdição não nos impedirá de iniciar

e fazer seguir processos em qualquer outro tribunal ou jurisdição (concorrente ou não) se e na medida em que o permita a legislação aplicável.

- 21.2. Teremos igualmente o direito de submeter qualquer litígio ao Supremo Tribunal de Justiça de Londres, Inglaterra, ou a qualquer outro tribunal com jurisdição sobre o litígio (o “Tribunal”). Se formos a Parte demandada, essa opção deverá ser declarada no prazo de 14 dias a contar duma Notificação de Arbitragem e, perante tal declaração, as Partes deverão providenciar pela extinção da instância arbitral (sem que tenha sido proferida decisão).
- 21.3. Se nós exercermos esta opção, as Partes renunciam a qualquer objecção, presente ou futura, a que quaisquer processos relativos a este Contrato sejam instaurados em tribunal judicial e as Partes submeter-se-ão irrevogavelmente à exclusiva jurisdição do tribunal judicial.
- 21.4. Após o nosso exercício desta opção, a Parte contrária notificar-nos-á prontamente do endereço para citação do processo nessa jurisdição e dos dados de contacto dos Advogados da comarca nomeados para o seu patrocínio.
- 21.5. Uma sentença sobre o Contrato que seja proferida ou possa ser executada por um Tribunal será definitiva e vinculará as Partes e poderá ser executada sem revisão em qualquer outra jurisdição.

## **22. Exclusão de direitos de terceiros**

Qualquer pessoa que não seja Parte neste Contrato não poderá executar qualquer termo do mesmo. As Partes acordam que a Lei dos Contratos de 1999 (Direitos de Terceiros) não se aplicará ao Contrato ou a qualquer acordo que seja alcançado no seu âmbito.